# MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL 23/2019**

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES**

Ao cumprimenta-los, vimos através do presente encaminhar o projeto de Lei Municipal Nº 23/2019, que autoriza o poder executivo municipal a ceder sala, juntamente com as despesas de água e luz, no térreo do Centro Administrativo, bem como um repasse mensal no valor de R$ 600,00 ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Herval.

Tal proposição visa auxiliar pessoas de baixa renda a terem um local no município para resolverem problemas documentais, de áreas de terra, aposentadorias e benefícios junto ao inss.

Limitados ao exposto, e certos de vossa justa análise à medida proposta, desde já externamos protestos da mais alta estima, consideração e apreço, colocando-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

**ATENCIOSAMENTE**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**EXMO SR. PRESIDENTE**

**DEMAIS VEREADORES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**

**VEREADORES**

**SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SALA, JUNTAMENTE COM AS DESPESAS DE ÁGUA E LUZ, BEM COMO UM REPASSE MENSAL NO VALOR DE R$ 600,00 PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**ADEMAR ANTONIO ZANELLA – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a ceder sala, juntamente com as despesas de água e luz, no térreo do Centro Administrativo, bem como um repasse mensal no valor de R$ 600,00 ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Herval.

**OBS:** as despesas com telefone serão por conta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Herval.

**ART. 2º -** Em contrapartida o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Herval, se compromete a encaminhar benefícios junto a Previdência Social a pessoas carentes e deficientes, encaminhar documentos de munícipes para adesão a Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal, fazer as declarações de ITR e CCIR e demais serviços de competência do Sindicato. Todos estes serviços serão oferecidos gratuitamente as pessoas carentes, consideradas estas as pessoas com renda de até 2 salários mínimos por família.

**ART. 3º -** Servirá de recurso para cobertura das despesas previstas no artigo anterior, as rubricas orçamentárias existentes.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 1º DE OUTUBRO DE 2019.

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL.**